



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 324 /2021

"Determina novos critérios para ampliação e prorrogação do Cartão Solidário no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os novos critérios para ampliação do Cartão Solidário aos beneficiários de baixa renda cadastrados no CadÚnico e prorroga os prazos para o recebimento, no âmbito do município de Maracanaú.

§1º. O Cartão Solidário será no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais a serem creditados e gastos nas redes parceiras para a compra de alimentos perecíveis e produtos de higiene, pelo período de 06 meses.

§2º São condições de adesão e permanência ao Cartão Solidário aqueles que estiverem:

- I - Cadastrados no CadÚnico com cadastro atualizado nos últimos 12 (doze) meses;
- II - Comprovar renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo ou renda individual igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III - Ser residente do Município de Maracanaú.
- IV - Não ser beneficiário de outros Programas Sociais.
- V - Só poderá ser concedido o auxílio a 01 (um) integrante designado como responsável familiar, ficando vetado o acesso de mais de 01 (um) beneficiário por família.

§ 3º Será priorizado o atendimento às famílias inseridas nos seguintes critérios observados na base de dados do CadÚnico, nessa ordem:

- I - domicílios urbanos sem água canalizada para, pelo menos, um cômodo;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

- II - material de construção das paredes do domicílio inapropriado (taipa, palha, madeira aproveitada ou outro material);
- III - ausência de banheiro ou sanitário no domicílio ou propriedade;
- IV - domicílios improvisados, consistentes em espaços precariamente adaptados pelas famílias para servir de moradia, podendo estar em áreas privadas como prédios ou casas abandonadas, construções, acampamentos em áreas rurais ou em áreas públicas como barracas e tendas;
- V - domicílios coletivos, consistentes em espaços onde as famílias ou pessoas residem e se submetem a regras administrativas, como abrigos, pensões, alojamentos, dentre outros;
- VI - menor renda per capita;
- VII - famílias com maior número de crianças até 12 anos em sua composição familiar

Art. 2º. No Cartão Solidário, será creditado o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por família ou indivíduo apto ao recebimento, repassado através de instituição bancária contratada, para custeio da alimentação e produtos de higiene, por meio de cartão magnético, com a identificação do responsável familiar.

§ 1º O benefício será concedido pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado por mais 06 meses, não podendo ultrapassar o limite total de 12 (doze) meses por beneficiário.

§ 2º Os valores mantidos na instituição bancária à disposição do titular do cartão magnético que não forem sacados no prazo de 06 (seis) meses retornarão ao Cartão Solidário sob gestão da Secretária de Assistência Social e Cidadania.

§ 3º Verificada a situação do § 2º, deste artigo, será suspenso o pagamento do Cartão Solidário por 06 (seis) meses, salvo em caso de necessidade do indivíduo ou família beneficiária atestada em parecer social pelo órgão responsável.

Art. 3º. Serão desligados os beneficiários do Cartão Solidário nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento das condições e critérios de permanência estabelecida no Art. 1º conforme disposto neste projeto;
- II - mudança de endereço do indivíduo ou da família, do município de origem para outro;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

III- omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para cadastramento que habilite o declarante e sua família ao recebimento do auxílio financeiro

IV - fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento, devidamente comprovadas;

V - término do período de recebimento;

§ 1º O desligamento de beneficiários do Cartão Solidário será efetuado, automaticamente, por sistema informatizado específico de acompanhamento.

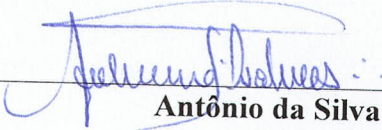
§ 2º Os beneficiários do Cartão Solidário, assinarão Termo de compromisso aceitando todas as suas condições e critérios.

Art. 4º. As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei serão de responsabilidade orçamentária do Poder Executivo por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único – Poderão ser cadastradas junto a Secretária de Assistência Social e Cidadania as redes de supermercados estabelecidas no município de Maracanaú em parceria, para a utilização do crédito do Cartão Solidário, obrigatoriamente para compra de alimentos perecíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.


Antônio da Silva Moraes
Vereador

Antônio da Silva Moraes
Vereador



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para deliberação plenária o presente projeto de indicação que determina novas regras que ampliam o acesso ao Cartão Solidário, bem como prorroga o prazo para o recebimento do auxílio pelas famílias, a fim de garantir que a alimentação básica não falte a mesa dos nossos cidadãos maracanaenses.

O Cartão Solidário surgiu por iniciativa do Poder Executivo através da Secretaria de Cultura e Turismo, no período da pandemia destinado aos agentes da cultura do nosso município, que sofreram com o Lockdown ficando impossibilitados de trabalharem. O intuito foi de ajudar essa classe no momento tão difícil, em que foram prejudicados e tiveram suas atividades interrompidas durante a pandemia da Covid-19.

A iniciativa que fez parte do programa “Maracanaú Solidário: todos contra a Covid”, contou com o apoio de empresas parceiras, onde destinou um crédito em compras para produtos alimentícios e produtos de higiene.

Com o atual cenário de insegurança alimentar que se estabeleceu no nosso país, o aumento nos preços de produtos básicos da nossa alimentação, os riscos de não se ter alguma das refeições assusta muitos chefes de família, ainda

Enxergamos nessa iniciativa, a oportunidade de garantir a comida na mesa a aqueles que ainda não foram assistidos por nenhum programa assistencial, Temos o papel de garantir o bem estar social como diz a Constituição Federal nas garantias dos Direitos Sociais.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Considerando todos os apontamentos e os direitos sociais garantido em lei, trata-se de um projeto de suma importância sua aprovação, uma vez que destina-se a garantir o acesso a alimentação e higiene aos munícipes desamparados.